

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 114/2013

de 28 de outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Simeão Archer Pinto de Mesquita como Embaixador de Portugal não residente na República dos Camarões.

Assinado em 11 de outubro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Decreto do Presidente da República n.º 115/2013

de 28 de outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Helena Margarida Rezende de Almeida Coutinho como Embaixadora de Portugal não residente no Estado Plurinacional da Bolívia.

Assinado em 11 de outubro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Decreto do Presidente da República n.º 116/2013

de 28 de outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Luís Manuel Barreira de Sousa como Embaixador de Portugal não residente no Laos.

Assinado em 14 de outubro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2013

O Parque Natural do Tejo Internacional (PNTI) foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de

agosto, tendo os seus limites sido redefinidos pelos Decretos Regulamentares n.ºs 3/2004, de 12 de fevereiro, e 21/2006, de 27 de dezembro.

A criação do PNTI justificou-se pela necessidade de promover a conservação de valores de relevante importância biológica, no sentido de assegurar condições de reprodução para espécies muito suscetíveis à perturbação, como sejam a cegonha-negra, o abutre do Egito, o grifo, a águia-real, a águia de *Bonelli* e o bufo-real, entre outras espécies.

O interesse na proteção, conservação e gestão do território abrangido pelo PNTI encontra-se demonstrado pela necessidade de assegurar a conservação dos valores naturais que estiveram na origem da classificação da referida área como Parque Natural, pelo citado Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto, e como zona de proteção especial (ZPE), pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, no âmbito da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves), integrando, nessa medida, a Rede Natura 2000.

Entretanto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008, de 24 de novembro, aprovou o Plano de Ordenamento do PNTI (POPNTI), tendo o início do respetivo procedimento de alteração sido determinado por despacho do presidente do conselho diretivo do então Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., de 30 de julho, e divulgado através do Aviso n.º 10517/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto.

A alteração do POPNTI visa adequar a possibilidade de realização de algumas utilizações do plano de água da albufeira de Monte Fidalgo, relevantes no contexto da melhoria das condições socioeconómicas regionais em compatibilidade com os valores naturais em presença na área protegida, fundamentando-se, por isso, no disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Cumpridos os procedimentos estabelecidos no RJIGT em matéria de alteração de planos especiais de ordenamento do território, designadamente a realização da conferência de serviços prevista no artigo 75.º-C, aplicável ao caso nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 95.º e no n.º 2 do artigo 96.º do mesmo Regime, e ponderados os elementos que decorreram da discussão pública da proposta de alteração do POPNTI, realizada de 28 de fevereiro de 2013 a 18 de abril de 2013, conforme o Aviso n.º 2553/2013, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, procedeu-se à consolidação das respetivas propostas de alteração.

Nestes termos, uma vez cumpridos os procedimentos legais aplicáveis, importa proceder à alteração do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2008, de 24 de novembro.

Foram ouvidas as câmaras municipais de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão, conforme resulta da ata da conferência de serviços prevista no artigo 75.º-C do RJIGT.

Assim:

Nos termos dos artigos 49.º e 93.º, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 95.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Alterar os artigos 20.º e 32.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Interna-